



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Lei nº 487/2013 de 24 de maio de 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.411.428,57 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei 4.320/64, destinado ao reforço da seguinte dotação :

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	
030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	
1545140301.010- PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.383.200,00
T O T A L	R\$ 1.411.428,57

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos;

a) – Proveniente do Contrato de Repasse nº 0369814-31/2011; celebrado com o Ministério das Cidades/Caixa no valor de R\$ 1.383.200,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e duzentos reais) de acordo com o disposto no art. 43 da lei nº 4.320/64

b) – Por Anulação Parcial na seguinte dotação orçamentária:

09 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9999999999.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9999999999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 28.228,57



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 452 de 10 de abril de 2.012

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de maio de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL